

Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para dispor sobre a destinação de parte da renda líquida dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia e da Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia e Agronomia para o custeio de fiscalização de obras públicas inacabadas e de edificações sujeitas às inspeções periódicas a cargo do órgão, bem como de medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural de seus integrantes.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.....

Parágrafo único. Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia e a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia e Agronomia poderão destinar parte de sua renda líquida ao custeio de fiscalização de obras públicas inacabadas e de edificações sujeitas às inspeções periódicas a cargo do órgão, bem como de medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos integrantes do sistema Crea.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2013.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal